

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores adquiridos por transportadores autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os caminhões de fabricação nacional, classificados na posição NCM 8704 da Tabela do IPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, publicado em 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos por transportador autônomo de carga, que não possua outro veículo de trabalho e que o destine exclusivamente à atividade profissional que lhe é própria.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhecerá o benefício fiscal, mediante prévia verificação das exigências fixadas no artigo precedente.

Art. 3º É assegurada a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei a pessoa que não preencha as condições de que trata o art. 1º, antes de decorridos dois anos contados de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação tributária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste país em que o sistema rodoviário sobrepõe-se ao insuficiente sistema ferroviário, o transporte de carga assume papel de relevância no abastecimento da população e no desenvolvimento econômico.

Apesar de sua importância estratégica, a malha rodoviária encontra-se em péssimas condições de conservação e de segurança, impondo a seus usuários expressivos danos materiais e, muitas vezes, até mesmo físicos.

Pressionado pela concorrência de empresas de transporte, o transportador autônomo de carga (caminhoneiro) desempenha sua atividade profissional em condições similares às do transportador autônomo de passageiros (taxista), cujo papel social vem sendo reconhecido pelo Governo ao prorrogar, sucessivamente, há vários anos, a isenção do IPI para a aquisição do veículo, seu principal instrumento de trabalho.

Nada mais justo, portanto, que atribuir tratamento isonômico ao caminhoneiro, síntese desta proposição, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO